

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

#### **SOBRE OS CONVÊNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM AS ENTIDADES CASA DA GESTANTES, PUÉRPERAS E BEBÊS**

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, publicado no (d.o. de 22/12/2007), criado pela lei nº 13.230/21/12/2007 no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 8.080/90, lei nº 8.142/90 e resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal a **documentação relativa ao convênio entre a PMC e a Irmandade de Misericórdia de Campinas** para elaboração de parecer a posteriori sobre a renovação de convênio - processo **PMC.2021.00011589-13**.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 12 e 19 de julho de 2021, presentes os conselheiros Agenor Soares, Júlio César Miatello, Lourdes Soares Meneses e Ney Moraes Filho. Convidada para participar de nossa reunião, contamos com a presença da funcionária da SMS encarregada do convênio acima citado, Sra. Giovana Caramuru e da Sra. Simone Bonavita. A gestora do convênio fez uma breve apresentação oral dos termos em que foi feita a renovação do convênio.

Nesta renovação houve alteração dos valores. Valor mensal passou de R\$ 1.173.600,00 para R\$ 1.386.051,10 composto de R\$ 1.371.578,10 por mês de valor prefixado e de uma parcela variável que pode atingir R\$ 14.473,00 por mês, durante dezoito meses. Houve também um serviço novo, de litotripsia, a ser prestado pela entidade conveniada. Houve aumento no número de leitos e procedimentos conveniados: leitos de clínica médica (de 29 para 31, incluindo 2 de clínica cirúrgica), de UTI (de 2 para 5) e de queimados (10 leitos), além de procedimentos para tratamento de queimaduras.

Debatemos o modo como eram prestadas contas da execução de atendimentos, considerando a existência real de leitos não habilitados pelo Ministério da Saúde, o que impedia o devido registro de produção, cuja verificação era feita por intermédio dos relatórios da central de regulação e questionamos se existe alguma avaliação da existência ou não de demanda reprimida ou “fila de espera” para leitos no convênio.

Concluído o debate, colocada em votação a recomendação final deste parecer, o Conselho Fiscal aprovou, com votos favoráveis à aprovação do convênio, Júlio, Ney e Ozéias, o presente parecer nos seguintes termos:

**APROVAÇÃO DO CONVÊNIO, COM DESTAQUE PARA A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXECUÇÃO FÍSICA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÃO EFETIVADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A ÊNFASE À NECESSIDADE DE FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO.**